TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: JOAO CARLOS GONCALVES (FALECIDO(A) EM 2023), PEDRO LUIZ MORAES
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3458/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Câmara Municipal. Superávit financeiro na fonte 001 - recursos livres. Manifestações uniformes. Regularidade com ressalva das contas. Expedição de determinação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Guarapuava, referente ao exercício financeiro de 2022[1], de responsabilidade do Sr. João Carlos Gonçalves.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais).

[1] O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
207611/19	JOAO CARLOS GONCALVES	2018	DP	FABIO DE SOUZA CAMARGO	02/09/2019	Regular
264526/20	JOAO CARLOS GONCALVES	2019	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	14/09/2020	Regular
187916/21	JOAO CARLOS GONCALVES	2020	DP	IVAN LELIS BONILHA	29/11/2021	Regular
213112/22	JOAO CARLOS GONCALVES	2021	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	28/11/2022	Regular

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.K6OB

Mediante a Instrução nº 1883/23-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal apontou a restrição concernente à existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 - recursos livres.

Oportunizado o contraditório, o atual gestor anexou a manifestação e documentos de peças 16/17.

Após, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4237/23-CGM (peça 18), manifestou-se conclusivamente pela regularidade com ressalva das contas, e expedição de determinação.

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 809/23-7PC, peça 19).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal constatou que, dos repasses previstos constitucionalmente e realizados à Câmara, depois de atendidas todas as despesas houve sobra de recurso (superávit)[2] ao término do exercício em análise. Ressaltou que a entidade deveria ter efetuado a devolução dos valores ao Poder Executivo, dentro do mesmo exercício financeiro.

Em sede de contraditório, o atual gestor argumentou, em síntese, que os valores apresentados como sobras não devolvidas ao Executivo correspondem a dois pagamentos efetuados ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em outubro de 2022, nos recolhimentos de contribuições previdenciárias por Guia de Previdência Social – GPS; que, à época, não foi observado pelo Departamento de Tesouraria e Caixa que as normas haviam mudado e que as contribuições previdenciárias de competência 10/2022 em diante deveriam ser realizadas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF; que, portanto, houve a necessidade de pagar novamente as contribuições com DARF e pedir restituição dos valores pagos por GPS.

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	166.239,87

2 Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.K6OB

Após consultar os dados do SIM-AM, Relatório do Realizável por Fonte e Conta Contábil, posição agosto de 2023, a Coordenadoria de Gestão Municipal verificou que o valor permanece registrado no Realizável como "Contribuição ao RGPS a compensar".

Com efeito, há demonstração nos autos de que o valor apontado como superávit se originou de pagamentos relativos a contribuições sociais efetuados em duplicidade, e que a Câmara adotou medidas com o objetivo de que se concretizasse a devida restituição.

Desse modo, num critério de razoabilidade e acompanhando as manifestações uniformes, entendo pela conversão do apontamento em ressalva.

Cumpre mencionar, no entanto, que, segundo relatado pela unidade técnica, a devolução de referido valor ao Município ainda não se efetivou.

À vista disso, acolho sua sugestão no sentido de que se expeça determinação à Câmara Municipal para que, até o final do exercício de 2023, implemente a devolução ao Município de Guarapuava do montante relativo às sobras de recursos do duodécimo a ela transferidos no exercício de 2022.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, II[3], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade com ressalva das contas da Câmara Municipal de Guarapuava, referentes ao exercício financeiro de 2022, em razão da existência de superávit financeiro na fonte 001 - recursos livres.

Determino à Câmara Municipal de Guarapuava, na pessoa de seu atual representante legal, que até o final do exercício de 2023, proceda à devolução ao Município de Guarapuava do valor de R$ 166.239,87 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), relativo às sobras de recursos do duodécimo a ela transferidos em 2022.

[3] Art. 16**.** As contas serão julgadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.K6OB

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes, ficando autorizado, depois das providências, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guarapuava, referentes ao exercício financeiro de 2022, em razão da existência de superávit financeiro na fonte 001 - recursos livres;

II- determinar à Câmara Municipal de Guarapuava, na pessoa de seu atual representante legal, que até o final do exercício de 2023, proceda à devolução ao Município de Guarapuava do valor de R$ 166.239,87 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), relativo às sobras de recursos do duodécimo a ela transferidos em 2022; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes, ficando autorizado, depois das providências, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.K6OB